**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 83/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2023**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023**

**O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, em exercício senhor Lauro Tecchio e a (s) empresa (s) ALLUME SERVICOS E COMERCIO LTDAinscrita no CNPJ sob nº (43.081.244/0001-59), com sede na AV PRIMEIRO DE MAIO, MUNICÍPIO RIO GRANDE / RS, representada neste ato, Senhor(a) com procuração Leandro Souza Sabbado, inscrito(a) no CPF sob nº \*\*\*.088.500-\*\*, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVE Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, conforme especificações constantes no anexo “A” do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cordilheira Alta não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao (s) beneficiário (s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E DOS PREÇOS**

3.1. O valor total global estimado com o presente registro de preços é de **R$ 272.168,00** (Duzentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais).

3.1.1. O (s) preço (s) ofertado (s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado no anexo deste termo.

3.1.1.1. Os preços descritos no termo de adjudicação serão pagos na possível aquisição dos produtos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

3.3. Os itens deverão ser entregues de acordo com a descrição constante no anexo “A” do edital e da proposta comercial da DETENTORA.

3.4. Aplica-se nesta contratação, resultante da Ata de Registro de Preços a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, que dispõe sobre a IRRF nas contratações de bens e serviços pela Administração do Município de Cordilheira Alta/SC.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**\* PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO:**

4.1 - O prazo de entrega dos materiais e a prestação de serviço serão de até 07 (sete) dias corridos, contados do envio da Autorização de fornecimento, em conformidade com edital, anexos, proposta de preços e contrato, em remessa parcelada conforme solicitação.

4.1.1 – Quando o serviço solicitado for de extrema urgência, o Município informará a contratada e a mesma deverá prestar o serviço no prazo máximo de 02 dias, para não comprometer qualquer situação de segurança ou necessidade do Município.

4.1.2 - Os materiais que forem substituídos devem ser entregues para o servidor designado: Arduino Nardino, diretor de obras e serviços, como forma de conferência ao serviço prestado. A entrega dos materiais substituídos é forma condicionada ao pagamento, ou seja, se os materiais que forem substituídos não forem entregues ao responsável da pasta, o Município não pagará pelo serviço. Na entrega do referido material deverá ser informado de qual local o mesmo foi substituído. O material deverá ser alocado no setor de Infraestrutura do Município de Cordilheira Alta para serem leiloados.

4.1.3 – O transporte dos profissionais e equipamentos até o município de Cordilheira Alta e os locais onde serão prestados os serviços ficará por conta da licitante vencedora, assim como o deslocamento de um local para outro dentro do Município, considerando a contagem de horas apenas no momento do início efetivo do serviço, sem considerar horas de descanso ou intervalos entre os serviços.

4.1.3.1 – A contratada deverá informar o setor responsável sobre o dia e horário que irá executar os serviços, para que o fiscal possa efetivamente verificar e acompanhar o início e termino da execução.

4.1.4 - Os serviços serão aprovados e liberados para pagamento mediante vistoria e fiscalização, se verificado falhas na execução ficará a cargo da contratada o reparo sem cobrança posterior.

4.1.5 - Os profissionais que farão parte da execução do serviço, devem obrigatoriamente ter curso (técnico e/ou universitário) que o habilite a realização de serviço em instalações elétricas, devendo apresentar comprovação no início da realização do serviço, bem como toda vez que os profissionais forem substituídos.

4.1.6 - Os profissionais que farão parte da execução do serviço, devem obrigatoriamente ter curso das normas NR10 e NR35, devendo apresentar comprovação no início da realização do serviço, bem como toda vez que os profissionais forem substituídos.

4.1.7 - A empresa vencedora deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços executados, devendo a despesa de qualquer taxa/guia ser por conta da contratada.

4.1.8 - Os materiais e a prestação de serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.9 - Os materiais e a prestação de serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.1.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.11 - A contratada deverá apresentar relatório de execução dos serviços, somente será autorizada a emissão da nota fiscal para pagamento, após a aprovação do relatório de serviços executados pelo fiscal de contrato.

**\* PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL:**

4.2 - O prazo de entrega dos materiais e a prestação de serviço serão de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio da Autorização de fornecimento, em conformidade com edital, anexos, proposta de preços e contrato, em remessa parcelada conforme solicitação.

4.2.1 – Quando o serviço solicitado for de extrema urgência, o Município informará a contratada e a mesma deverá prestar o serviço no prazo máximo de 06 horas, para não interromper os serviços necessários e indispensáveis das secretarias solicitantes.

4.2.2 - O transporte dos profissionais e equipamentos até o município de Cordilheira Alta e os locais onde serão prestados os serviços ficará por conta da licitante vencedora, assim como o deslocamento de um local para outro dentro do Município, considerando a contagem de horas apenas no momento do início efetivo do serviço, sem considerar horas de descanso ou intervalos entre os serviços.

4.2.3 – Antes da realização de cada serviço de mão de obra com fornecimento de material, deverá ser realizado orçamento estimado do número de horas e material necessário, o qual deverá ser aprovado previamente a execução dos serviços.

4.2.3.1 - A contratada deverá informar o setor responsável sobre o dia e horário que irá executar os serviços, para que o fiscal possa efetivamente verificar e acompanhar o início e termino da execução.

4.2.4 - Para cada serviço realizado, será necessário que o proponente vencedor forneça relatório dos serviços executados, constando a data e local, contendo a descrição do serviço realizado, período de execução e contendo assinatura do servidor público responsável pela solicitação do serviço e do responsável pela proponente vencedora.

4.2.5 - Os serviços serão aprovados e liberados para pagamento mediante vistoria e fiscalização, se verificado falhas na execução, ficará a cargo da contratada o reparo sem cobrança posterior.

4.2.6 - Os profissionais que farão parte da execução do serviço, devem obrigatoriamente ter curso (técnico e/ou universitário) que o habilite a realização de serviço em instalações elétricas, devendo apresentar comprovação no início da realização do serviço, bem como toda vez que os profissionais forem substituídos.

4.2.7 - Os materiais e a prestação de serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.8 - Os materiais e a prestação de serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.9 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O Município de Cordilheira Alta efetuará o pagamento, conforme solicitação, no prazo de até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento.

5.1.1. Juntamente com a nota a empresa vencedora deverá enviar o relatório dos serviços executados com croqui e/ou mapa indicando o local que sofreu intervenção, com documento descrevendo o serviço realizado e o material substituído em cada ponto com assinatura do fiscal responsável.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

5.2.1. Cópia das notas deverão ser encaminhadas pela empresa para o e-mail: empenhos@pmcordi.sc.gov.br.

5.2.2.As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.030 – Elemento 3.3.90 – Despesa 81 previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.) para manutenção de iluminação pública e (Projeto 2.093, 2.005, 2.089, 2.094, 2.013, 2.009, 2.019, 2.092, 2.011, 2.084, 2.006, 2.099, 2.077, 2.099, 2.002, 2.203, 2.204 – Elemento 3.3.90 – Despesa 12, 49, 29, 32, 37, 64, 04, 24, 78, 102, 86, 89, 97, 89, 02, 05, 07.) para manutenção predial.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1 – Garantia de 12 meses contra defeito de fabricação e/ou instalação inadequada.

7.2 - Durante a vigência da garantia acima citada, a contratada deverá responsabilizar-se por danos causados pela má prestação dos serviços de entrega e montagem, contra desgaste anormal, pequenas regulagens que prejudiquem o funcionamento dos mesmos, oxidação das partes metálicas ou quaisquer danos de montagem e/ou fabricação e baixa qualidade dos componentes utilizados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 15.1 do edital.

8.2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

8.3. A penalidade de multa, prevista no item 8.1, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

8.4. A Administração Municipal de Cordilheira Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

8.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.6. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

8.8. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.9. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.6 e 8.7 será o valor inicial do Contrato.

8.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

8.10.1. O valor da multa será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

8.10.2. Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

8.10.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

8.11. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a contratada que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

8.11.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da Contratante:

9.1. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.6 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

Obrigações da contratada:

9.2 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

9.2.1 - Efetuar a entrega e/ou instalação dos materiais e equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local solicitados pela contratada, dentro do perímetro do município, conforme edital e seus anexos.

9.2.2 - Caso haja a necessidade de informações ou esclarecimentos adicionais, será solicitado catálogo, prospecto ou outros documentos que comprovem que os materiais oferecidos atendem as exigências do edital.

9.2.3 - Responsabilizar-se pela integralidade dos materiais e equipamentos durante a carga, transporte e descarga e instalação dos mesmos, substituindo os que apresentarem danos ou avarias mesmo que de pequena monta.

9.2.4 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, contratual, bem como formar o quadro de pessoal necessário para cumprimento do objeto contratado.

9.2.5 - Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas a demais tributos, despesas fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2.6 - Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias (vencedora do item manutenção de iluminação pública) e no prazo de 02 (dois) dias (vencedora do item manutenção predial) após notificado, no total ou em parte, os serviços de entrega que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, estando ainda, de outro modo, sujeita as sanções previstas.

9.2.7 - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o fornecimento, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

9.2.8 - Cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo e exigindo dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

9.2.9 - Submeter-se a todas as diligências e fiscalização efetuadas pela Contratante, fornecendo informações e documentos (que digam respeito ao objeto do presente) requeridos.

9.2.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.11 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.2.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada nos serviços de manutenção de iluminação pública pelo servidor Arduino Nardino, diretor de obras e serviços e nos serviços de manutenção predial será o Secretário da pasta solicitante ou servidor por ele designado, que atuarão como representantes institucionais, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

11.1. Integram está Ata, o edital do Pregão para Registro de Preço nº 53/2023 e a proposta da empresa acima relacionada.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Cordilheira Alta, SC, 01 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LAURO TECCHIO

Prefeito Municipal em Exercício

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ALLUME SERVICOS E COMERCIO LTDA

CNPJ sob nº (43.081.244/0001-59)

Leandro Souza Sabbado

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Angelita Gabriel Laura Muniz da Silva

CPF: \*\*\*.893.109-\*\* CPF: \*\*\*241.889\*\*